



IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE GUAXUPÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref: TOMADA DE PREÇOS n.º 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 315/2022

IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.500.765/0001-47, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DIEGO ERNESTO QUEIROZ**, portador do Documento de identidade n.º 13.530.424 e inscrito no CPF sob n.º 092.071.036-05, vem interpor a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º **19.280.448/0001-34**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I) DO RESUMO DOS FATOS

A Recorrida participou do certame em tela na data de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, tendo comparecido o total de 5 (cinco) empresas, vindo a Recorrida ser devidamente habilitada após apresentar todos os documentos exigidos no edital. Após aberto prazo para recurso a empresa Recorrente apresentou recurso administrativo, alegando que a Recorrida havia apresentado atestado contendo serviços a mais que não foram prestados. Acontece que a Recorrente não é parte legítima no processo visto que não há nenhum indício que a mesma tenha participado da presente licitação.



IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

Assim, a empresa **IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI**, vem oferecer tempestivamente a presente **CONTRARRAZÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II) DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, o prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 cabe contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias da apresentação dos recursos que ocorreu na data de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

Demonstrada então, a tempestividade do presente recurso.

III) PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE RECURSAL DA EMPRESA LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Inicialmente cabe salientar que a empresa Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli, cujo CNPJ é 19.280.448/0001-34, não é participante do certame em tela, visto que conforme descrito em ata a mesma não apresentou nenhum documento ou mesmo compareceu ao certame.

Notamos ainda que dentre as empresas participantes constam apenas: 1) GM Soluções Elétricas LTDA - CNPJ 19.984.423./0001-11, 2) Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli EPP - CNPJ 15.984.883/0001-99, 3) Luz Forte Construções Elétricas LTDA - CNPJ 00.973.118/0001-04, 4)





IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

Construsol Construções e Energias Solares LTDA CNPJ 53.224.986/0001-40, e a Recorrida. Através de tal observação podemos concluir que a Recorrente não possui legitimidade recursal, tendo em vista que tal legitimidade só é atribuída a quem participa do certame.

Ademais, nobre julgador, já antecipando a inverdade que a Recorrente pode vir a alegar, informando ser a mesma empresa que participou como LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, afirmamos não são a mesma empresa, não possuem o mesmo CNPJ e nem mesmo o representante legal é o mesmo, como podemos ver abaixo:

EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.973.118/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO DE PADUA QUEIROZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 09/11/2022 às 18:58 (data e hora de Brasília).

Ativar o Windows
Acesso Configurações para ativar o Windows.





IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

EMPRESA RECORRENTE:

about:blank - Google Chrome
about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.280.448/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	LUZ FORTE ILUMINACAO E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAYRA DE SIQUEIRA CARDOSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted no dia 09/11/2022 às 19:02 (data e hora de Brasília).

Ativar o Windows
Ative as Configurações para ativar o Windows

Imprimir

19:03
09/11/2022

Portanto, se trata de recurso que não deve ser conhecido, pois não estão presentes seus pressupostos subjetivos de admissibilidade recursal, pois a mesma não é parte no presente certame.

IV) DOS FUNDAMENTOS

Do Recurso interposto pela empresa LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

A Recorrente acusa que há erros no atestado apresentado pela Recorrida nos serviços prestados para a empresa ZAGONEL, bem como ainda faz a acusação de plágio e informa que desconhece o porque da apresentação de atestados em nome das empresas LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e a empresa CSC-CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI.



IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

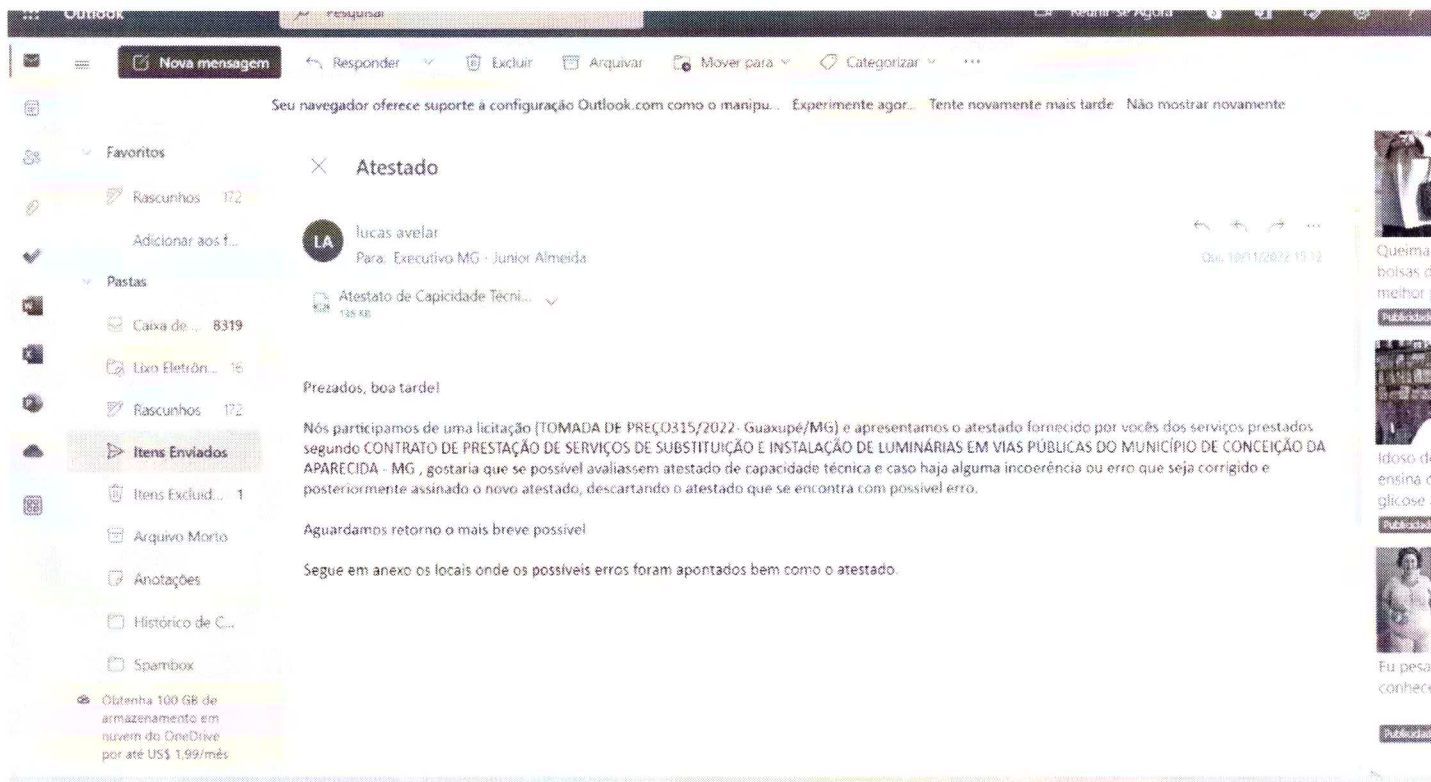
Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

Primeiramente nobre julgador, a Recorrida, ao se atentar para possíveis erros materiais apontados no atestado apresentado, de imediato entrou em contato com a empresa ZAGONEL para a qual prestou serviços, solicitando que confirmem os serviços prestados para a mesma e que, caso haja erros no atestado para que sejam sanados de imediato e que o atestado contendo os erros seja descartado, visto que o atestado apresentado na presente licitação não havia até o momento sido apresentado em nenhum outro certame ou mesmo foi utilizado pela Recorrida, solicitando ainda para que a empresa ZAGONEL informe a Recorrida de forma célere caso haja erro para que a Recorrida possa descartar o presente atestado, demonstrando desta forma total boa -fê.



Desta forma, a Recorrida solicita prazo de 5 (cinco) dias para juntada de possível novo atestado devidamente corrigido, caso realmente haja erro no documento apresentado, ou para que possa confirmar que o atestado apresentado se encontra correto, de acordo com o acórdão 1211/2021 do TCU, visto que houve um equívoco sanável.





IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

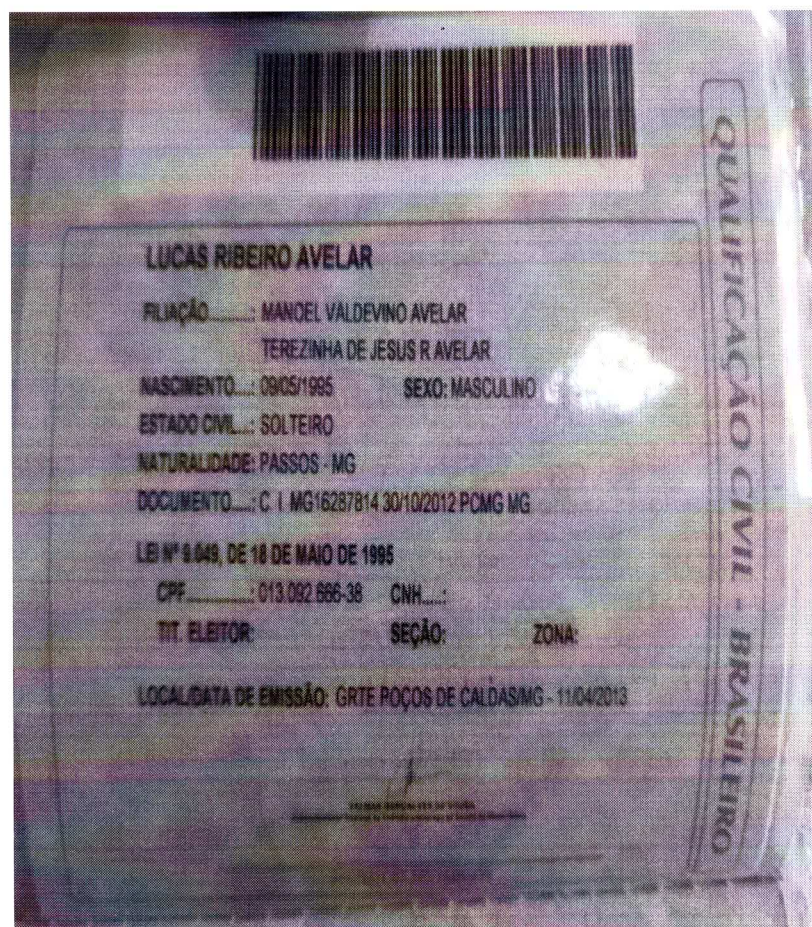
e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A Recorrente afirma ainda que a Recorrida plagiou seus atestados, entretanto não apresentou nenhuma prova do mesmo. Nobre julgador como pode a mesma afirmar tal fato, visto que o engenheiro responsável pelos atestados da Recorrida Sr. **LUCAS RIBEIRO AVELAR** também era o engenheiro responsável da Recorrente, visto que o mesmo trabalhou para a empresa e o mesmo era quem redigia seus atestados, desta forma como podemos afirmar quem plagiou quem?





IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ: 19.280.448/0001-34
LUZ FORTE - ILUMINACAO E SERVICOS EIRELI - ME
End: Rua-DOS CAETES,92
Bairro: NS SENHORA APARECIDA – CEP:37901-531
Município: Passos – UF: MG
Cargo: Engenheiro Eletricista Jr CBO: 2143-20
Data de Admissão : 04/06/2018
Registro Nº :00043 LIVRO 01 FL 047
Remuneração específica: R\$ 4,33 p/HORA
quatro reais e trinta e tres centavos p/ hora

LUZ FORTE - ILUMINACAO E SERVICOS EIRELI - ME

DATA DE SAIDA: 11 DE OUTUBRO DE 2009

CDM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

07

Notamos ainda, que a Recorrente elucida que não reconhece os atestados apresentados pelo responsável técnico da empresa **IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI**, pois bem, a Recorrida fala em nome de terceiros novamente, visto que a empresa **CSC Construções Siqueira e Cardoso LTDA**, conta com sócios administradores e CNPJ diferentes do da Recorrente, como podemos notar abaixo:



IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.681.483/0001-86
NOME EMPRESARIAL:	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JDAO MURILLO DE SIQUEIRA CARDOSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Qualificação:	05-Administrador

V) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- A) Seja recebido e dado provimento as contrarrazões apresentadas.
- B) Que o recurso apresentado pela empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** não seja conhecido.
- C) Seja mantida a habilitação da empresa **IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI**.
- D) Seja concedido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de possível novo atestado devidamente corrigido, caso realmente haja erro no documento apresentado, ou para que possa confirmar que o atestado apresentado se encontra correto
- E) Seja dado prosseguimento ao processo.





IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI.

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Avenida Juca Stockler, 2168

Bairro: João Paulo II

Telefone: (35) 3521-2168

e-mail: imperioeletrico@outlook.com

Passos – MG

CEP: 37.901-506

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Passos, 10 de novembro de 2022.

DIEGO ERNESTO
QUEIROZ:09207103605

Assinado de forma digital por DIEGO
ERNESTO QUEIROZ:09207103605
Data: 2022.11.10 16:29:36 -03'00'

Império Elétrico Eireli

CNPJ: 27.500.765/0001-47

Empresário

Diego Ernesto Queiroz

CPF: 092.071.036-05

RG: 13.530.424



Contrarrazões da Império Elétrico

De: imperioeletrico@outlook.com

Para: prefeituraexp@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 16:31 BRT

Boa tarde. Segue as contrarrazões



CONTRARRAZÕES---Império-Elétrico--assinado.pdf
1.3MB